PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2021.09.01-01
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEÃO/PI,** QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO, ESTADO DO PIAUÍ** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **C W C CONTRUTORA LTDA,** BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTADOS NO INCISO I DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO,** inscrito no CNPJ nº 06.554.927/0001-50, situado na Avenida Petrônio Portela, 33, centro, Hugo Napoleão – PI, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, residente e domiciliado em Hugo Napoleão, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **C W C CONTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.936.360/0001-98, Inscrição Municipal nº 0824658, sediada na Rua Altos, nº 5009, Bairro Memorare, Teresina-PI, aqui denominada CONTRATADA, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO DE RESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**, acima mencionada, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **prestação dos serviços de elaboração de projeto executivo para a implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do Município de Hugo Napoleão-PI,** conforme Planilha de Custos em anexo, destinado a Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, tudo de conformidade com o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato originou-se do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021** conforme o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

1) DO VALOR – O valor acordado é o constante na proposta de preço da empresa contratada, em anexo, ou seja **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do **Convênio nº 906521/2020 – Fundação Nacional de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços identificados no expediente do Anexo I, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante apresentação de nota fiscal e emissão de recibo em quatro vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obrigar-se-á a **corrigir ou refazer**, à suas expensas, sem qualquer ônus para a Prefeitura, qualquer **serviço** em desacordo com exigências feitas pela Fiscalização desta Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, a Nota Fiscal e emissão de Recibo em quatro vias, ambos preditos para que seja efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo para a conclusão dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE. A Ordem de Serviço deverá ser expedida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas desta Prefeitura, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se à Prefeitura o direito de inserir elementos de seus quadros entre os funcionários da CONTRATADA para acompanhamento dos serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do previsto em Lei, constituem-se em obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as determinações estipuladas.
II – Indenizar as suas expensas quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente contrato.
III – Observar na execução do objeto deste contrato todas as normas métodos e quantidades estabelecidos pela CONTRATANTE,
IV – A CONTRATADA deverá entregar os **serviços objeto do referido CONTRATO** conforme o caso e de acordo com o previsto nos Incisos I e II art. 73, da Lei 8.666/93, observadas as exigências da CONTRATANTE**.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADAS elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos", bem como colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, no estudo e interpretação dos mesmos, a fim de atingir plenamente o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido **PROCESSO DE DISPENSA** que ensejou o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, nos seguintes casos:

0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do objeto, por dia de atraso no início dos serviços;
0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do objeto, quando os serviços não tiverem andamento conveniente;
0,1% (zero virgula um por cento) do valor do objeto, por dia de atraso na conclusão da mesma.

OBSERVAÇÃO: - Em caso de reincidência na alínea "b", a multa será cobrada em dobro.

As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços;
b) Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior, que impeça o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através do Preposto designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Proposta de Preços apresentado pela CONTRATADA no processo que deu origem a este Contrato.
B) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.
C) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
D) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicílio legal da Cidade de Hugo Napoleão - PI, onde serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Hugo Napoleão - PI, 01 de setembro de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Luciano Barreto de Carvalho Filho Prefeito Municipal	C W C CONTRUTORA LTDA CNPJ nº 03.936.360/0001-98

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha Nome: CPF nº:	2ª Testemunha Nome: CPF nº: